

LEI Nº 013/97
DE 1º DE ABRIL DE 1997

Altera a Lei nº 005/94, conforma
abaixo especifica.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando ser de grande importância a participação paritária da sociedade civil na composição colegiada do Conselho Municipal de Saúde,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art.s 3º e 4º da Lei nº 005/94, de 09 de Junho de 1994, o qual passará a conter a seguinte composição e redação:

... " Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será constituído por 10 (dez) Conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 05 (cinco) representantes dos usuários eleitos respectivamente pelos Sindicatos, Associações e Entidades; 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde e 03 (três) representantes dos prestadores de serviços das atividades meio e finalista na área de Saúde do Município.

I - Profissionais de saúde escolhidos em votação nos serviços de saúde municipal público e privado:

- 01 (um) representante de nível superior;
- 01 (um) representante de nível médio;

II- Prestadores de serviços

- 01 (um) representante titular da Secretária Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante titular da Secretária Municipal de Planejamento;

- 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos;

III - Usuários:

- 01 (um) representante das Associações de Moradores da zona rural;

- 01 (um) representante das Associações de Moradores da zona urbana;

- 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores;

- 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

- 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo Segundo- Cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Terceiro- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Saúde- CMS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.


Parágrafo Quarto- O Conselho Municipal de Saúde- CMS, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que seus Conselheiros e respectivos Suplentes exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde- CMS, terá sua organização e norma de funcionamento definidas em regimento próprio que deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da primeira reunião realizada após a publicação desta Lei. " ...

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais incisos, parágrafos e artigos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei de alteração do Art.3º e 4º da Lei nº 005/94 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO(SE),
EM 1º DE ABRIL DE 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal